



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0691/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PI

01-0691/1996 DE 13/08/96

PROMOENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

E N E N T A:

Institui o semáforo para cegos no município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:56:02

00000014353-70



10/10/96

25/10/96

05/11/96

ARQUIVADO EM 20/4/97

REGINA APARECIDA BARRIA
Chefe de Gabinete

PARECER 2010/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 691/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, que visa instituir o semáforo para cegos no Município de São Paulo.

A propositura institui o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual no Município de São Paulo, a serem instalados, primeiramente, em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres.

O projeto está embasado nos artigos 13, I; 37, "caput"; 148, II; e 226, II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, especificamente as que visam ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e assegurar o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de infra-estrutura viária; bem como as que garantam às pessoas portadoras de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de acesso a equipamentos e serviços.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno. Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 691/96

Institui o semáforo para cegos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os semáforos deverão, em primeira fase, ser instalados em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres em geral.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

Oswaldo Sanches - Relator

Arselino Tatto

PARECER 2010/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 691/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, que visa instituir o semáforo para cegos no Município de São Paulo.

A propositura institui o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual no Município de São Paulo, a serem instalados, primeiramente, em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres.

O projeto está embasado nos artigos 13, I; 37, "caput"; 148, II; e 226, II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, especificamente as que visam ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e assegurar o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de infra-estrutura viária; bem como as que garantam às pessoas portadoras de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de acesso a equipamentos e serviços.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno. Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 691/96

Institui o semáforo para cegos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os semáforos deverão, em primeira fase, ser instalados em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres em geral.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

Oswaldo Sanches - Relator

Arselino Tatto



Câmara

Municipal

138

Feita n.º 01 de pro. n.º 691 19 96

de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
TRIBUTOS, TRANSPORTES, E
SAÚDE, PLANO, SOCIEDADES,
EITANQUE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0691/1996

Institui o semáforo para cegos no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual no município de São Paulo.

Art. 2º - A implementação destes dispositivos deverão, em primeira fase, ser instalados em vias de grande circulação e de alta periculosidade para os pedestres em geral.

Art. 3º - Cabe ao Executivo Municipal a publicação do decreto regulamentador da presente lei no prazo máximo de 60(sessenta dias) a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 1996.

Eder Jofre

Eder Jofre
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

13 AGO 1996

-DT. 10-

CAMPESINATO
SEGUE ()
cado(s) sep n.º 02
n.º 03 / 16 / 08 / 96 a
SÃO PAULO
Estado(s) rubri-
cação gov



Câmara Municipal



Exposição de Motivos

O grau de dificuldade que os portadores de deficiência visual possuem para atravessar uma rua ou avenida de grande circulação de veículos é cada vez mais crescente.

Além disso - não bastassem as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia e a própria limitação que possuem quanto à sua locomoção - estas pessoas sempre dependem de alguém com disponibilidade de tempo ou de boa vontade para conseguir realizar um ato aparentemente simples como o de atravessar uma rua.

A fim de minorar tais dissabores, e considerando a relevância da medida proposta que já vem sendo implementada com sucesso na cidade de Curitiba, achamos conveniente a sua aprovação também em nossa metrópole, na certeza de que irá beneficiar uma grande legião de portadores desta anomalia.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

691

96

16

08

96

do processo nº

de 19

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-08-96

MARIA CAVALDA MOREIRA POATA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

16/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/96 às 12:00 h.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala de... Constituição e Justiça

em 19 de agosto de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.006

10.10.96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	691	de 96
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/09/96

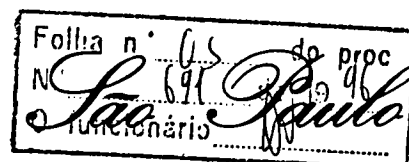
~~Ver. Darcio Azevedo~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2010/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, que visa instituir o semáforo para cegos no Município de São Paulo.

A propositura institui o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual no Município de São Paulo, a serem instalados, primeiramente, em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres.

O projeto está embasado nos artigos 13, I; 37, "caput"; 148, II; e 226, II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, especificamente as que visam ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e assegurar o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de infra-estrutura viária; bem como as que garantam às pessoas portadoras de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de acesso a equipamentos e serviços.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 691/96

Institui o semáforo para cegos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica instituído o semáforo sonoro para pessoas portadoras de deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os semáforos deverão, em primeira fase, ser instalados em vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres em geral.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-1347/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º	691	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

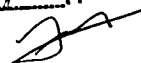
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 10 / 10 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

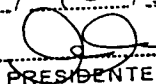
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 10 / 10 / 96 às 13 h



Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10 / 10 / 96



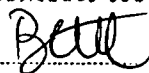
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Declar. para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 07

20/10/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 07	do proc
No. 691	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 691/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25/10/96

[Signature]
Vereadora Lídia Correa
Presidente

CONSTITUENTE DO GOV. DO
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ECONOMIA

PL. 19

Tendo em vista a necessidade de
maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo
para emissão de parecer desta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data para: para informação
documenta rubricados sob
folhas de n.º 08 / 30/10/56 a) *Bill*



16 - PAR
16-2202/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 691 do 1976
O Município, São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691-96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, promover a implantação de semáforos sonoros para deficientes visuais.

Segundo a proposta, tais dispositivos deveriam ser instalados, numa primeira fase, nas vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres em geral.

São Paulo já conta com alguns semáforos sonoros, mas em número insignificante. Esse equipamento, assim como outros dispositivos que facilitam a locomoção de portadores de deficiências, devem se tornar corriqueiros em nossa cidade, pois diminuem a injusta segregação desses cidadãos e lhes permitem levar uma vida produtiva.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/10/96

PRESIDENTE

RELATOR

Ortega

Cintre

Pacheco

Sala

17 - RELCOM
17-5051/1996

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 4 / 11 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 05 / 11 / 96 às _____ h,

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05 / 11 / 96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 09 / 02 / 97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica da DMS-28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

09

do processo n.º

01.0691

de 19

96

02

01

97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º _____

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção I

**PARECER 2202/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 691/96.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, promover a implantação de semáforos sonoros para deficientes visuais.

Segundo a proposta, tais dispositivos deveriam ser instalados, numa primeira fase, nas vias de grande circulação e alta periculosidade para os pedestres em geral.

São Paulo já conta com alguns semáforos sonoros, mas em número insignificante. Esse equipamento, assim como outros dispositivos que facilitam a locomoção de portadores de deficiências, devem se tornar corriqueiros em nossa cidade, pois diminuem a injusta segregação desses cidadãos e lhes permitem levar uma vida produtiva.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/10/96.

Lídia Corrêa - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Manoel Sala